

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)**
**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda modificativa ao PNE,
referente a estratégia 7.4 do
Projeto de Lei.*

A estratégia 7.4 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas **nas instituições educativas, resguardadas as especificidades da educação básica e superior**, considerados, **dentre outros**, os contextos locais, **territoriais e regionais**, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, o sexo, **o gênero**, a **idade**, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação de jovens e adultos e incluindo o sistema socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso **crítico** de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem

JUSTIFICATIVA

Importante incluir no texto os termos gênero, etnia, a modalidade educação de jovens e adultos e o sistema socioeducativo para dar destaque ao público excluído historicamente, ao mesmo tempo que traz para o texto que as tecnologias educacionais precisam fazer parte do processo educativo na modalidade presencial.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

FERNANDO MINEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PT/RN



* C D 2 5 1 1 7 0 0 9 9 6 0 0 *